



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.062, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaguarão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do cálculo de multa e juros incidentes sobre o pagamento em atraso das contribuições patronal e dos servidores ativos repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Janeiro/2013 até Dezembro/2013, incluindo o pagamento referente ao 13º/2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal